

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0898/79

INTERESSADA : CÂNDIDA ELISA GODOY PANTALENA

ASSUNTO : Readmissão de professor - Classificação III a IV -
Departamento de Processos Técnicos - EBD de
Carlos.

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1421 /81 - CETG - APROVADO EM 2 / 9/ 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer CEE nº 1105/79, autorizou a Escola de Biblioteconomia e Documentação - de São Carlos a admitir, na classe de Professor I, até o fim do ano letivo de 1980, a Senhora Cândida Elisa Dorsa Godoy para ministrar aulas das disciplinas Classificação III e Classificação IV , junto ao Departamento de Processos Técnicos.

Esclarecendo que, durante o primeiro semestre de 1981, as aulas foram ministradas pela Professora Maria Christina - Girão Pirolla, submete a Escola ao Conselho Estadual de Educação o pedido de readmissão, por tempo indeterminado, da Senhora Cândida Elisa Dorsa Godoy para reger as referidas disciplinas.

Explica-se a autorização de tempo determinado, segundo o Parecer CEE nº 1105/79: embora comprovada a graduação em Biblioteconomia, a Senhora Cândida Elisa Dorsa Godoy não provou, porém, dispor de satisfatória especialização nas disciplinas, por um dos meios previstos na Deliberação CEE nº 8/76, então vigente.

O pedido de readmissão funda-se no atestado da THEMAG -Engenharia de que a docente trabalhou nessa empresa, de abril de 1980 a maio de 1981, nas atividades de tombamento, classificação, catalogação e referência (fls.59).

Informa ainda a Escola que, por seu casamento, o nome da docente passou a ser Cândida Elisa Godoy Pantalena (fls. - 60).

2. APRECIÇÃO:

Outro o nome da docente, à vista da certidão de seu casamento, à fls.60.

A empresa, que lhe deu o atestado, à fls. 59, é notoriamente idônea.

PROCESSO CEE Nº 0898/79 PARECER CEE Nº 1421/81 - fls. 02 -

Além de atividades na área de classificação, exerceu outras que lhe são correlatas.

O tempo, atinente ao trabalho, um ano é adequado para a aquisição de especialização satisfatória, à luz da Deliberação CEE nº 05/80.

Tem-se, ainda, como válida a grade horária, à fl. 14, três aulas as sextas-feiras e (outras três aos sábados. Não se opõe às aulas em dias sucessivos, em virtude da natureza das disciplinas, em que a prática se sobrepõe à teoria.

Embora não explicitada no pedido da Escola, a classe na carreira docente será a de Professor I.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se a Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos a readmitir, na classe de Professor I, Cândida Elisa Godoy Pantalena, para ministrar aulas de Classificação III e Classificação IV.

São Paulo, em 05 de agosto de 1981

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator. O Cons. Eurípedes Malavolta foi voto vencido.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19.08.81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1981

a) consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente